



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA INSTALAÇÃO DE TORRES DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E INTERNET

N. 015/2017

Que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Zanella, 818 - Centro - Ipuauçu - SC, inscrita no CGCMF n. 95 993 028/0001-83, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal Sra. **CLORI PEROZA**, brasileira, convivente, professora, residente e domiciliada na Comunidade de Samburá, interior do Município de Ipuauçu - SC, portadora do CPF n.º 722.175.709-78 e Cédula de Identidade n.º 1.785.723 (SSP/SC), doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado o Sr. **TERTULINO MARINHO DE MELLO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Alto da Serra, neste Município de Ipuauçu - SC, portador do CPF n. 614.714.029-91, e RG n. 17/R-2.070.562 (SSP/SC), doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ato e na melhor forma de direito, o LOCADOR aluga a LOCATÁRIA, parte do imóvel rural de sua propriedade, com área de aproximadamente 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) dentro de uma área maior com 18,03 ha (dezoito vírgula zero três hectares), localizada na Linha Alto da Serra, interior deste Município de Ipuauçu-SC, constante da Matrícula n. 5.667 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete) do Registro de Imóveis de Abelardo Luz-SC, destinada à instalação de 02 (duas) torres em estrutura metálica para a transmissão de voz, dados e internet.

Parágrafo único. Inclui-se ao objeto do presente contrato o direito de acesso permanente ao local onde está instalada a torre, durante todo o período de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência da presente locação inicia-se nesta data e finda em 13 de fevereiro de 2018, podendo o prazo do presente contrato ser renovado, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor fixo da presente locação é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago ao LOCADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente à locação.

#### CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento Anual para este exercício financeiro de 2017 e de 2018.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA QUINTA**

O LOCADOR firma o presente contrato dentro dos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade contratuais, e não poderá criar nenhum empecilho de qualquer ordem para a instalação e serviços de manutenção da torre objeto do presente instrumento.

Parágrafo único. Em caso de venda, transferência ou doação do imóvel durante o prazo de vigência do presente contrato o LOCADOR fica obrigado a comunicar os novos adquirentes o conteúdo do presente contrato, os quais deverão respeitar e observar todas as cláusulas deste instrumento, ficando sub-rogados em todas as condições que ora se instituem ao LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz-SC, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato que por ventura surgirem.

E por estarem acordes, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas habituais.

Ipuauçu - SC, em 14 de fevereiro de 2017.

CLORI PEROZA  
Prefeita do Município -LOCATÁRIA

TERTULINO MARINHO DE MELLO  
LOCADOR

TESTEMUNHAS: 01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_